



Nota Interna Nº01/PCA/2018

Assunto: Distribuição de Horário Lectivo

Através da Nota Interna n.º 09/PCA/2016 de 1 de Julho, foram definidas normas relacionadas com horários lectivos de Professores/Formadores do Quadro e Contrato a Termo Certo; Coordenadores de Curso; Subdirectores e Adjuntos de Director de Polo; Professores/Formadores que exerçam funções técnicas; Técnicos com Contrato a Termo Certo e do Quadro e reconversão de Técnicos para Professores/Formadores.

Relativamente a Professores/Formadores do Quadro e Contrato a Termo Certo, o ponto 1 estabelece o total de horas lectivas a atribuir, tendo como base de cálculo 11 meses e 40 semanas, perfazendo 880 horas em cada ano lectivo.

Verificou-se no entanto que, pelo facto de existirem projectos de formação da GE com duração de 11 meses lectivos e tal como já constava no ponto 1. da Nota Interna n.º 09/PCA/2016, deverá considerar-se, como base de cálculo, 44 semanas, perfazendo 968 horas lectivas em cada ano lectivo.

Porém, tendo em conta que o ensino profissional é modular, com as flexibilidades e especificidades inerentes, a Administração, em reunião do dia 22 de Dezembro de 2017, decidiu esclarecer melhor os seguintes conceitos:

- Professor é o Docente do Quadro ou em Contrato a Termo Certo
- Formador é o Docente em regime de prestação de serviços.

Neste contexto estabelece-se que:

1. O cômputo, das **horas lectivas anuais**, passará a fazer-se, tendo como base 44 semanas/ano, devendo perfazer um total de 968 horas/anuais;
2. O acerto final das horas leccionadas será feito bianualmente e da seguinte forma:
 - 2.1. No caso do número de horas leccionadas ultrapassar o limite estipulado, o excedente será compensado no ano seguinte com redução de horário lectivo;

SEDE/VENDA NOVA

Rua Elias Garcia, 29 • 2700-312 AMADORA • Telef.: 351 21 499 64 40 • Fax: 351 21 499 64 49 • e-mail: direccao@gustaveeiffel.pt • www.gustaveeiffel.pt





- 2.2. No caso do número de horas leccionadas ser inferior ao limite estipulado, o diferencial será aumentado no horário lectivo do ano seguinte;
3. Nestes cálculos são incluídas as horas leccionadas em substituição;
 4. Os apoios a alunos são efectuados por Professores do Quadro ou em Contrato a Termo Certo, da respectiva área/disciplina, dentro da componente não lectiva do seu horário de trabalho;
 5. As notas, dos módulos, devem ser lançadas à medida que estes terminam e a sua avaliação é concluída.
 6. Nos oito dias antes da realização dos Conselhos de Turma, todas as avaliações têm de estar concluídas, lançadas e validadas no sistema de informação (dbGEP), permitindo o conhecimento por parte do O.E.T.;
 7. O conselho de turma só se pode realizar quando estiver presente a totalidade dos Professores de cada área/disciplina.
 8. Relativamente aos Formadores, no caso de não poderem estar presentes por motivo de força maior e em especial pelo facto do módulo já ter sido concluído, as avaliações e respetivas informações deverão ser entregues, previamente, ao OET ou à Direcção de Pólo.

No que concerne aos restantes casos de distribuição de horários lectivos, referidos na mesma Nota Interna, serão os mesmos analisados para posterior definição e decisão.

O teor desta Nota Interna entra em vigor na presente data, produzindo efeitos para o ano lectivo em curso (2017/2018).

Amadora-Sede, 2 de Janeiro de 2018

Augusto Ferreira Guedes

Presidente do Conselho de Administração